



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PORTARIA Nº 02/CEC, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de candidatura, votação e apuração, transparência e auditoria do processo de consulta eleitoral para as Comissões Setoriais do Processo Estatuinte da UFC.

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Estatuinte da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 3º do art. 11, da Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, tendo em vista a eleição dos integrantes das Comissões Setoriais do Processo Estatuinte da Universidade Federal do Ceará e em conformidade com a Portaria nº 316, de 19 de setembro de 2024, do Magnífico Reitor da UFC,

CONSIDERANDO as funcionalidades do Sistema Hélios, mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como seu prévio conhecimento por parte da Comunidade Universitária,

CONSIDERANDO as necessidades de que haja uma ampla participação da Comunidade Universitária no processo eleitoral,

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos integrantes discentes será coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes e terá edital próprio,

CONSIDERANDO que a presente portaria visa o processo eleitoral de integrantes servidores técnico-administrativos em educação e docentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

Art. 1º A escolha dos integrantes das comissões setoriais se dará a partir dos critérios de candidatura, proporcionalidade e interseccionalidade estabelecidos pela Resolução 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024.

§ 1º As comissões das Unidades Administrativas serão compostas e escolhidas em reuniões próprias conduzidas pela Gestão da Unidade, observando o quantitativo de vagas descrito no anexo deste edital, bem como a orientação apresentada no § 4º do Art.12 da Resolução 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, que trata sobre a necessidade de incentivar e apoiar as candidaturas de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+ para a representação no Processo Estatuinte.

§ 2º As comissões das Unidades Acadêmicas serão compostas por meio da apresentação de candidaturas de servidores técnico-administrativos em educação e docentes, de acordo com o quantitativo de vagas por categoria descrito no anexo deste edital.

§ 3º Somente haverá eleição para as Unidades Acadêmicas em que o número de candidatos inscritos seja maior que o número previsto de vagas para cada categoria.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º De acordo com o disposto na Resolução nº 37/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, estão habilitados(as) a participar das Comissões Setoriais de que trata este edital:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, exceto aposentados e aqueles em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão participar.

§ 2º Quando a pessoa mantiver mais de um vínculo com a Universidade, a sua participação será exercida da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente participará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo em educação participará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional participará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) do servidor técnico-administrativo em educação que também for estudante da UFC participará na condição de servidor técnico-administrativo.

Art. 3º O processo de eleição das Comissões Setoriais nas unidades acadêmicas deverá expressar a representatividade pautada na equidade de gênero, raça e etnia:

§ 1º As Comissões terão uma estrutura paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos (as) em educação.

§ 2º Deverá existir, a cada três pessoas, no mínimo, a seguinte composição:

I – uma pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, pertencimento que será definido por autodeclaração;

II – uma pessoa do gênero feminino, independentemente de a pessoa prevista na alínea I também ser deste gênero;

§ 3º Para que seja eleita em cumprimento aos requisitos de representatividade previstos no § 2º deste artigo, a pessoa candidata deve ter atingido pelo menos 10% (dez por cento) do total de votos.

§ 4º No caso de não existirem candidatas (as) negras (as) ou do gênero feminino, as vagas vinculadas aos critérios de representatividade serão destinadas ao público geral.

Art. 4º A composição das Comissões Setoriais das Unidades Acadêmicas e Administrativas seguirão a proporcionalidade relativa ao somatório de seus integrantes, conforme a correlação a seguir:

| UNIDADES ACADÊMICAS | |
|--------------------------|---|
| COMUNIDADE ACADÊMICA | NÚMERO TOTAL MÁXIMO DE INTEGRANTES DAS COMISSÕES SETORIAIS E DE DELEGADOS (AS) DOS TRÊS SEGMENTOS |
| Até 1.000 pessoas | 9 |
| 1.001 a 2.500 pessoas | 15 |
| A partir de 2.501 | 21 |
| UNIDADES ADMINISTRATIVAS | |
| Até 10 | 1 |
| 11-50 | 2 |
| 51-100 | 3 |
| 101-500 | 4 |

§ 1º Cada Pró-Reitoria terá 4 (quatro) representantes;

§ 2º As Comissões Setoriais das Unidades Acadêmicas serão compostas na proporção de 1/3 (um terço) para cada segmento da comunidade universitária (docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação);

§ 3º As Comissões Setoriais das Unidades Administrativas serão compostas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 4º Caso algum dos segmentos da comunidade acadêmica não preencha o número máximo de vagas disponíveis para as Comissões Setoriais nas Unidades Acadêmicas, a paridade não precisará ser observada.

§ 5º As Comissões Setoriais deverão ter, no mínimo, 3 (três) integrantes e poderão funcionar regularmente caso não atinjam o número máximo de membros.

§ 6º Os dados que servirão como base para a proporcionalidade mencionada no caput deste artigo serão fornecidos pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação no momento da publicação do Edital das Eleições de Comissões Setoriais.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Serão considerados candidatos aqueles que se enquadrarem nas possibilidades apresentadas no Capítulo II e formalizarem o pedido de inscrição por meio do formulário online disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central no seguinte link: <https://forms.gle/aKrSQ3JabscD3LMb6>, no período de 06 a 11/12/2024 do corrente ano, nos horários das 08:00 do dia 06/12/2024 às 23:59 horas de 11/12/2024.

Art. 6º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central – CEC providenciará a análise das inscrições (observância do disposto na RESOLUÇÃO Nº 37/CONSUNI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 e nesta Portaria) e, em seguida, divulgará os nomes dos candidatos registrados.

Art. 7º As candidaturas inscritas e consideradas válidas serão divulgadas pela CEC no dia 12/12/2024.

Art. 9º As candidaturas não validadas podem ingressar com recurso pelo e-mail cecestatuinte@ufc.br até o dia 13/12/2024.

Art. 10º Após a análise de recursos, o resultado final das candidaturas homologadas e das Unidades Acadêmicas que terão eleições será divulgado no dia 16/12/2024.

CAPÍTULO IV

DAS CAMPANHAS

Art. 11º As campanhas poderão ser feitas no período de 17/12/2024 a 18/12/2024.

Art. 12º Considera-se propaganda eleitoral aquela realizada no período compreendido a partir da divulgação oficial da homologação da candidatura até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único. Podem ser solicitados à Comissão Eleitoral Central relação de *e-mails* do corpo docente e dos servidores técnicos-administrativos para envio de materiais relativos à campanha eleitoral e divulgação de eventos relacionados à campanha, respeitadas as restrições previstas no art. 15º.

Art. 13º Os candidatos poderão fazer campanha em suas respectivas Unidades Acadêmicas e Administrativas para apresentar(em) os esclarecimentos devidos das propostas de suas candidaturas.

Art. 14º. Toda propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos, respeitadas as restrições previstas no art. 12 da presente portaria.

Art. 15º. Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

VI – que fixe, danifique ou estrague bens ou espaços públicos em geral;

VII – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VIII – que impeça, total ou parcialmente, a visão de placas indicativas, cartazes ou outras sinalizações da Instituição;

IX – a distribuição de material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”.

X – o recorte e/ou a utilização de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

§ 1º Não se configura como propaganda pelos candidatos o exercício regular de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica que se enquadram dentro das competências e atribuições de seu cargo ou função.

§ 2º Os candidatos incursos nos incisos constantes deste artigo poderão ter seu registro cancelado, após regular apreciação da CEC, de ofício ou mediante provocação.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 16º Para a realização da Eleição dos Integrantes das Comissões Setoriais será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, operado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI na UFC, denominado Helios, especificamente para fins de consulta eleitoral, auditável e testado em outros pleitos.

§ 1º A votação ocorrerá em todos os campi nos dias 17 e 18 de dezembro de 2024, das 8h às 21h.

§ 2º O sistema de processamento eletrônico que será empregado garante ao eleitor o absoluto sigilo do teor do seu voto.

§ 3º O voto é de caráter individual e secreto.

§ 4º Os eleitores votarão no número de candidatos de acordo com o quantitativo de representantes da categoria a que pertence e de sua unidade acadêmica, conforme Art. 4º deste edital.

Art. 17º A coleta de votos será realizada por meio de uma das seguintes formas:

I – por intermédio do envio dos links de votação para os e-mails cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária (docentes e técnicos-administrativos) dentro do prazo estabelecido nesta portaria;

II – junto aos computadores instalados nos campi, consoante localização aprovada por esta

Comissão Eleitoral Central, bem como através de computadores ou dispositivos móveis pessoais.

Art. 18º Até às 23h59 do dia 11 de dezembro de 2024 os membros da Comunidade Universitária atualizarão seus e-mails perante a UFC, consoante campanha de comunicação a ser disponibilizado na intranet e internet, dando prioritariamente à utilização de e-mails de domínio (extensão) “ufc” e “gmail” e evitando-se as extensões “yahoo” e “hotmail”.

I – Uma vez encerrado o recadastramento para os membros da Comunidade Universitária que não tenham realizado o processo de atualização descrito no caput deste artigo, não mais será realizada alteração do banco de dados dos e-mails a ser utilizado pela STI para envio dos links de votação.

II – Não será permitida a realização de voto em separado.

Art. 19º Caberá à STI a responsabilidade pelo envio dos links destinados à coleta dos votos para os e-mails previamente cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária, ocorrendo nos seguintes intervalos

de tempo, devendo em relação a todos os incisos emitir relação própria, a qual será entregue à CEC, para fins de inclusão no processo SEI de consulta eleitoral:

I – No dia 16/12, com as credenciais de votação;

II – No dia 16/12, às 18h, com lembrete dos detalhes da votação;

III – No dia 18/12, às 10h, para todos os e-mails que ainda não realizaram a votação, considerando o inciso anterior.

Art. 20º Caberá aos representantes da CEC, atuar nos dias 17 e 18/12 visando solucionar eventuais dúvidas sobre o processo de votação perante os membros da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 21º Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa de totalização dos votos e de sua respectiva área de abrangência, realizando a totalização por candidato, unidade acadêmica e segmento da Comunidade Universitária (docentes e servidores técnicos-administrativos), conforme os seguintes dispositivos:

I – Não será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração.

II – a aplicação da representatividade constante da RESOLUÇÃO Nº 37/CONSUNI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 será apresentada em planilha eletrônica, previamente aprovada pela CEC e STI, a partir dos resultados apresentados pelo sistema Helios.

Parágrafo Único. Elaborado o mapa de totalização da votação, será assinado por todos os membros da CEC.

Art. 22º Como ato preliminar à elaboração do mapa final da eleição para os Integrantes das Comissões Setoriais, a Comissão Eleitoral Central – CEC decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Art. 23º O resultado parcial da apuração será divulgado no dia 18/12/2024.

Art. 24º Os recursos poderão ser interpostos até o dia 19/12/2024.

Art. 25º O resultado final será enviado à Comissão Organizadora da Estatuinte na UFC no dia 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA AUDITORIA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 26º. A CEC abrirá processo no SEI no qual incluirá todos os documentos autuados relativos ao processo eleitoral, tais como ofícios, comunicados, diligências, atas, respostas a recursos, mapas de apuração etc., devendo ser dado acesso irrestrito ao público em geral, salvo as informações protegidas por sigilo, nos moldes da LGPD.

Parágrafo Único. O número do SEI será divulgado na página da Internet da UFC e nas suas redes sociais para fins de consulta pública dos atos praticados pela CEC.

Art. 27º. A CEC, a juízo da presidência, ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, poderá sugerir à Unidade de Comunicação da UFC que realize campanhas de esclarecimentos sobre o processo de consulta escrita e/ou virtuais, utilizando os meios que entender necessários, visando a ampliação do número de votantes e esclarecimentos dos procedimentos de votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Compete à Comissão Eleitoral Central – CEC, de conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 37/CONSUNI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, a confecção e o encaminhamento à Comissão Organizadora da Estatuinte da UFC do mapa final da eleição dos integrantes das Comissões Setoriais nas categorias de professores e técnico-administrativos em educação.

Art. 29º. A relação dos candidatos votados na eleição para integrantes das Comissões Setoriais nas categorias de docentes e técnico-administrativos em educação deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida por segmento.

Art. 30º. Fica instituído o e-mail cecestatuinte@ufc.br para comunicação com a Comunidade Universitária sobre o presente processo eleitoral.

§ 1º No caso do recebimento de denúncia, a CEC deliberará no prazo de 24 horas do recebimento desta, a partir da qual será elaborada ata circunstanciada acerca da natureza do fato relatado e da providência adotada, comunicado aos candidatos, inclusive com a possibilidade de direito de resposta, o qual será veiculado na página oficial da UFC em aba específica sobre o processo eleitoral.

Art. 31º. Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral Central – CEC, aplicando-se subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro e para as questões processuais administrativas, a Lei do Processo Administrativo (Lei 9.7874/99).

Art. 32º. Revoga-se a Portaria nº 01/CEC, de 05 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 05/12/2024.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| Atividade | Prazo |
|---|----------------------|
| Atualização dos e-mails | até o dia 11/12/2024 |
| Inscrições de Candidaturas | de 06 a 11/12/2024 |
| Divulgação das inscrições válidas e das unidades acadêmicas em que haverá eleição | dia 12/12/2024 |
| Homologação | dia 16/12/2024 |
| Campanha e Votação | dias 17 e 18/12/2024 |
| Resultado Parcial | dia 18/12/2024 |
| Recursos | dia 19/12/2024 |
| Envio do Resultado Final à Comissão Organizadora da Estatuinte | dia 20/12/2024 |

Fortaleza, 06 de dezembro de 2024.

Prof^a. Georgia da Cruz Pereira
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Estatuinte da UFC

ANEXO I

| Unidades Administrativas | Nº de Vagas |
|--|--------------------|
| Pró-reitorias | - |
| Pró-Reitoria de Graduação | 4 |
| Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação | 4 |
| Pró-Reitoria de Extensão | 4 |
| Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas | 4 |
| Pró-Reitoria de Planejamento e Administração | 4 |
| Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais | 4 |
| Pró-Reitoria de Assistência Estudantil | 4 |
| Pró-Reitoria de Cultura | 4 |

| | |
|---------------------------------------|---|
| - | - |
| Secretarias | |
| Secretaria de Acessibilidade | 2 |
| Secretaria de Governança | 1 |
| Secretaria de Comunicação e Marketing | 2 |
| Secretaria de Meio Ambiente | 1 |
| Secretaria de Esportes | 1 |
| - | - |
| Superintendências | - |
| STI | 3 |
| UFC Infra | 4 |
| Superintendência Hospitalar | 6 |
| - | - |
| Sistema de Bibliotecas | 4 |
| Central Analítica | 1 |
| Partec | 1 |
| Cenpe | 1 |
| Eideia | 1 |
| Ouvidoria | 1 |
| CPPAD | 1 |
| Cepas | 1 |
| Auditoria | 1 |
| Editora | 1 |
| Comissão de Ética | 1 |
| Colégio de Estudos Avançados | 1 |

| Unidades Acadêmicas | Vagas TAE | Vagas Docentes |
|---|------------------|-----------------------|
| <u>Campus da UFC em Crateús</u> | 3 | 3 |
| <u>Campus da UFC em Itapajé</u> | 3 | 3 |
| <u>Campus da UFC em Quixadá</u> | 5 | 5 |
| <u>Campus da UFC em Russas</u> | 5 | 5 |
| <u>Campus da UFC em Sobral</u> | 7 | 7 |
| <u>Centro de Ciências</u> | 7 | 7 |
| <u>Centro de Ciências Agrárias</u> | 7 | 7 |
| <u>Centro de Humanidades</u> | 7 | 7 |
| <u>Centro de Tecnologia</u> | 7 | 7 |
| <u>Faculdade de Direito</u> | 5 | 5 |
| <u>Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade</u> | 7 | 7 |
| <u>Faculdade de Educação</u> | 5 | 5 |
| <u>Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem</u> | 5 | 5 |
| <u>Faculdade de Medicina</u> | 5 | 5 |
| <u>Instituto de Ciências do Mar</u> | 3 | 3 |
| <u>Instituto de Cultura e Arte</u> | 5 | 5 |
| <u>Instituto de Educação Física e Esportes</u> | 3 | 3 |
| <u>Instituto Universidade Virtual</u> | 5 | 5 |
| Instituto de Arquitetura, Urbanismo e Design | 3 | 3 |



Documento assinado eletronicamente por **Georgia da Cruz Pereira, Professor do Magistério Superior**, em 06/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5334985** e o código CRC **C1E83D48**.
